



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02010000615/18	07/11/2018 09:11:00	NUCLEO PARA DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00291675-7 / FRANCISCO GUALTER VALADARES	2.2 CPF/CNPJ: 074.230.126-53	
2.3 Endereço: FAZENDA BURITI DO MEIO, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: MARTINHO CAMPOS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.620-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00291675-7 / FRANCISCO GUALTER VALADARES	3.2 CPF/CNPJ: 074.230.126-53	
3.3 Endereço: FAZENDA BURITI DO MEIO, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: MARTINHO CAMPOS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.620-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Buriti do Meio	4.2 Área Total (ha): 517,7200
4.3 Município/Distrito: MARTINHO CAMPOS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7116	Livro: 2
	Folha: Comarca: MARTINHO CAMPOS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 468.820 Y(7): 7.867.445
	Datum: Córrego Alegre Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 26,12% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro:

Área (ha)

35,2878

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0098	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0098	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	0,0098
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio	0,0098

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	470.044	7.867.915

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Infra-estrutura	Regularização de casa de bomba dentro de APP	0,0098
		Total 0,0098

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Média no local específico de intervenção.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- Em 05 de novembro de 2018, o Sr. Francisco Gualter Valadares, CPF 074.230.126-53, com endereço a Praça Leonardo Campos, 60, município de Pompéu, formalizou processo de desmate sob o número de protocolo 02010000615/18; cujo requerimento para intervenção ambiental refere-se a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) na Fazenda Buriti do Meio, tendo como plano de utilização pretendida a infraestrutura em 0,0098 hectare.
- A vistoria no imóvel foi realizada em 14/05/2019 acompanhado por Vander Alves Valadares, filho do proprietário;
- Em 23/05/2019 foram solicitadas informações complementares ao processo.
- Em 05 de julho de 2019, as informações complementares foram apresentadas ao IEF, conforme protocolo 02010000825/19;
- O parecer técnico foi emitido em 26/07/2019.

2. OBJETIVO:

O presente parecer visa analisar o requerimento para intervenção ambiental, especificamente quanto a intervenção em APP para instalação de infraestrutura, caracterizado pela regularização de uma casa de bomba implantada para atendimento a sistema de irrigação por pivô central.

A intervenção pleiteada é de 0,0098 hectares em APP, sem supressão de vegetação nativa, onde serão passados os tubos succão até o rio e a casa de bombas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO:

imóvel denominado Fazenda Buriti do Meio, fica localizado no Município de Martinho Campos, com área total de 517,72 hectares, correspondendo a 12,9304 módulos fiscais, confrontando com Rio São Francisco, Renato Henrique Ferreira, Alfredo Ferreira de Castro, José Vital da Costa e outros.

O município de Martinho Campos encontra-se inserido dentro da bacia do Rio São Francisco, apresenta cobertura vegetal nativa de cerrado e floresta estacional semidecidual, com 26,12% de cobertura nativa.

Quanto ao imóvel em questão, apresenta relevo suave/ondulado com declividade máxima aproximada de 20%, sendo que o imóvel é constituído por pastagem e cultura irrigada.

Quanto ao empreendimento, trata-se de regularização de ocupação em APP de uma casa de bombas e tubulações de succão de água do Rio Lambari para atendimento a pivô central com área máxima de 200,00 hectares e outorga de direito de uso de recursos hídricos pela ANA conforme CNARH nº 220768, com vencimento em 28 de fevereiro de 2014.

3.1. CADASTRO AMBIENTAL RURAL E RESERVA LEGAL:

Foi apresentado por ocasião do protocolo do processo, o recibo de inscrição federal número MG-3140506-728C.CCBB.C082.4258.A9F3.293C.7B67.3BE0, em nome de Francisco Gualter Valadares, cadastrado em 08 de agosto de 2017, sendo vetorizado um polígono com área total de 517,2159 hectares, área de preservação permanente de 35,2878 hectares, área consolidada não vetorizada 403,8745 hectares, área com remanescente de vegetação nativa de 34,3523 hectares e reserva legal vetorizada de 104,5677 hectares.

Especificamente quanto a reserva legal, a mesma foi averbada no Cartório de Registro de Imóveis em 08 de maio de 2013, conforme transferência de ônus segundo AV-1-7116, sendo a mesma dividida em 4 (quatro) glebas, sendo gleba 1 com área de 87,7269 hectares; gleba 2 com área de 11,829 hectares; gleba 3 com área de 5,7635 hectares, e gleba 4 com área de 13,2806 hectares, totalizando assim uma área de 118,60 hectares.

Em resposta às Informações Complementares, foi apresentado o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e reservação de Reserva Legal com área de reserva sobre uma área total de 592,8250 hectares e que, conforme matrículas posteriores, o imóvel foi fragmentado em três glebas, sendo a presente com área de 517,7200 hectares. Gleba 2, matrícula 7117, livro 2 com área de 57,1507 ha onde ficou reserva com área de 10,1338 ha. Gleba 3, matrícula 7118, livro 2, com área de 20,3632 ha, onde ficou reserva com área de 4,3299 hectares, totalizando 119,0314 hectares vetorizados nos respectivos cadastros (CAR), atinente a cada matrícula, havendo, portanto, uma diferença em acréscimo, de 0,4314 ha entre a demarcação no mapa quando da averbação e os polígonos vetorizados no CAR, não havendo, no caso, alteração de localização das glebas de reserva conforme AV-1-7116.

4. DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

Trata-se do uso de 0,0098 hectares dentro da faixa de APP, margem direita do Rio São Francisco.

Conforme apresentado no mapa do imóvel bem como em mídia digital e coordenadas do ponto de outorga, o local pleiteado fica no entorno das coordenadas E: 470040 e N: 7867914.

O requerimento tem por objetivo o cumprimento da Cláusula 3º do TAC celebrado com o Ministério Público, em decorrência do AI nº 150648, que diz:

"O Compromissário compromete-se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a obter do órgão ambiental a autorização para introdução casa de bomba em área de preservação permanente".

Segundo diagnóstico da situação atual da área, as edificações foram construídas em local de ocupação antrópica consolidada, sem necessidade de supressão de vegetação, onde já existia acesso ao rio a mais de 40 anos.

Conforme justificativa locacional apresentada, em 2014 foi executado o projeto de irrigação na propriedade, composto por quatro pivô central e que, para escolha do local de instalação da casa de bomba, optou-se pelo local já citando onde já era utilizada para embarque e desembarque de barcos, não necessitando, dessa forma, a suprimir vegetação.

A presente solicitação foi realizada em face do TAC já mencionado acima, uma vez que considerando o Capítulo VII, art. 19, inciso VII, o entendimento era de que, estando regular o licenciamento e outorga, a autorização era dispensada, haja vista a não necessidade de supressão de vegetação no local.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Notadamente em relação a área pleiteada observa-se o seguinte:



Vulnerabilidade Natural apresenta como média.

Prioridade de Conservação da Avifauna é baixa;

O imóvel não se encontra inserido dentro de nenhuma das áreas descritas como reserva da biosfera.

Como área prioritária de conservação o local apresenta descrição alta.

O imóvel não se encontra em Unidade de Conservação, nem em zona de amortecimento.

O local encontra-se inserido no interior de uma área com muito alto grau de potencial de cavidades.

O local não se encontra inserido em terras indígenas e fora do raio de restrição de terras indígenas.

O local não se encontra inserido em terras quilombolas ou raio de restrição de terras quilombolas.

No local de intervenção a integridade da flora é média, prioridade de conservação da flora muito baixa, qualidade ambiental com descrição média, risco potencial a erosão com descrição muito baixa e vulnerabilidade do solo com descrição alta.

Quanto ao imóvel total, a vulnerabilidade natural é baixa em 99,9 hectares, correspondendo a 19,3%, alta em 30 hectares, correspondendo a 5,8%, e média no restante, representado por 387,82 hectares, correspondendo a 74,9 %.

Considerando a DN 217/18, segundo matriz de fixação da modalidade de licenciamento, atinente ao Código G-01-03-1, G-02-08-9 e G02-07-0, o empreendimento é classificado como LAS-Cadastro, contendo no processo declaração de dispensa de licenciamento ambiental, página 06.

4.2 Da Vistoria realizada:

Foi realizada a vistoria no imóvel objeto do pleito no dia 14 de maio de 2019, acompanhado por Vander Alves Valadares, filho do proprietário/requerente, quando foi mostrado o local de intervenção, objeto do presente processo de regularização, tendo ainda percorrido a propriedade com vistas a observar a utilização do imóvel e a situação das áreas demarcadas como reserva legal. Considerando o imóvel como um todo, a ocupação se dá pelas atividades de bovinocultura extensiva, intensiva (embora inativa no momento), e cultura irrigada através de 4 (quatro) pivô central.

Predomina latossolo vermelho e vermelho amarelo de textura argilosa, argissolo e aluvial na margem do Rio São Francisco.

A vegetação nativa está limitada a faixa de APP do Rio São Francisco, e nas áreas de reserva legal, sendo representada por presta estacional semidecidual, cerradinho, campo-cerrado e campo em maior percentual.

specificamente quanto ao pleito, a estrutura construída é representada pela casa de bombas e tubulações de sucção e rechalque. O local escolhido fica sob algumas árvores de mangueiras, em antigo corredor limitado por cercas antigas, onde havia acesso de pessoas até o rio.

A vegetação do local é constituída por árvores isoladas de grande porte como as mangueiras citadas e herbáceas. A casa de bombas foi construída sobre pilares de concreto, ficando o piso suspenso a 1,7 metros do solo, sem impermeabilização do mesmo. Não foi caracterizada supressão de vegetação no local.

4.3 Da inexistência de alternativa técnica e locacional:

Conforme estudo apresentado, sob responsabilidade Técnica de Vinícius de Araújo Rabelo, CREA 121.796/D, ART 14201800000004843760, justificou-se a construção no local observando a ocupação antrópica consolidada, sem a necessidade de supressão de vegetação nativa, haja vista a ocupação a mais de 40 (quarenta) anos.

Os critérios de escolha apresentados e que consideramos pertinentes foram:

- Intervenção em APP feita antes de 2008 pelos moradores locais para acesso ao rio;
- Inexistência de vegetação à ser suprimida;

Justifica ainda o documento tratar-se de atividade de baixo impacto e de interesse social; Estrutura instalada acima do nível do solo facilitando fluxo de fauna; Empreendimento devidamente autorizado conforme certificado emitido pela ANA, processo 02501.000190/2014-53 bem como regularizado segundo dispensa de licenciamento ambiental pela SUPRAM/ASF, processo 61581545/2018.

O que se observou em vistoria é que, como se trata de captação de água do rio, o local de menor impacto à vegetação é de fato o local escolhido.

Nota-se ainda que o imóvel confrontante encontra-se ocupado por residência, com intensa circulação de pessoas, criando no norte um local de baixa concentração da fauna.

4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Em vistoria no local consideramos os seguintes impactos:

a-Erosão das margens do rio e degradação do solo por eventuais vazamentos e escorrimento de águas pluviais:

Medidas mitigadoras:

- Manter o monitoramento constante das tubulações de sucção e permitir o crescimento de toda a vegetação do local onde passam as tubulações e sob a casa de bombas. No local predomina aparecimento de herbáceas e gramíneas;

b-Contaminação da água e do solo por lixo:

Medidas mitigadoras:

- Evitar abandono de materiais descartáveis por ocasião de permanência no local para eventuais manutenções;

c. Danos à fauna causados pela presença de pessoas:

Medidas mitigadoras:

- Evitar o abandono no local de restos de alimentos que possam atrair a fauna silvestre;
- preservar a faixa de APP ao longo de toda a margem do rio;

5 Medidas compensatórias:

Como proposta do projeto, o autor deverá manter cercada toda a área que compreende a casa de bomba e tubulações.

Nesse sentido, o cercamento deve ser construído de forma a impedir a circulação de pessoas que tenham a intenção de alcançar o leito do rio, principalmente por pescadores que oferecem grande pressão no local. Além do cercamento, colocar placa indicando a proibição de acesso ao local.

6 Análise Técnica:

Em vistoria no local observou-se que a intervenção pleiteada na área específica de ocupação das instalações dentro da APP não

apresenta impacto significativo considerando que o local era via de acesso ao rio, principalmente por pescadores com barcos. Razão pela qual o solo já se encontrava exposto com presença de árvores isoladas de grande porte, como mangueira, portanto sub-bosque praticamente ausente.

Como se trata de equipamento de funcionamento através de eletricidade, não haverá necessidade de circulação constante de pessoas e não haverá ruído também significativo, portanto haverá pequena interferência no meio.

Considerando ainda a construção da casa de bombas suspensa, não haverá obstrução à circulação de animais que circulam pelo solo.

Considerando a Resolução/CONAMA 369/06, a intervenção enquadra-se segundo Inciso II e parágrafos primeiro e segundo do artigo 11, observado ainda o artigo 3 do mesmo instrumento.

7 Conclusão:

Considerando tratar-se de intervenção de baixo impacto segundo dispositivo citado imediatamente acima, bem com a tudo citado com relação as instalações e local das mesmas, sugere-se o DEFERIMENTO do pleito devendo ser acompanhado o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias.

8 Condicionantes:

Concluir a construção de cerca isolando as APP's da propriedade em um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da emissão do documento autorizativo;

Construir cercas de isolamento de toda a área de reserva florestal legal em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da emissão do documento autorizativo.

Manter atualizado a outorga de uso da água e o LAS;

As medidas mitigadoras, como proposta do projeto, o autor deverá manter cercada toda a área que compreende a casa de bomba e tubulações. Observou-se ainda em vistoria:

a-Erosão das margens do rio e degradação do solo por eventuais vazamentos e escorramento de águas pluviais:
- Medidas mitigadoras:

- Manter o monitoramento constante das tubulações de sucção e permitir o crescimento de toda a vegetação do local onde passam as tubulações e sob a casa de bombas. No local predomina aparecimento de herbáceas e gramíneas;

b-Contaminação da água e do solo por lixo:

Medidas mitigadoras:

- Evitar abandono de materiais descartáveis por ocasião de permanência no local para eventuais manutenções;

c. Danos à fauna causados pela presença de pessoas:

Medidas mitigadoras:

- Evitar o abandono no local de restos de alimentos que possam atrair a fauna silvestre;

- preservar a faixa de APP ao longo de toda a margem do rio;

Como medidas compensatórias conforme proposta do projeto, o autor deverá manter cercada toda a área que compreende a casa de bomba e tubulações.

Nesse sentido, o cercamento deve ser construído de forma a impedir a circulação de pessoas que tenham a intenção de alcançar o leito do rio, principalmente por pescadores que oferecem grande pressão no local. Além do cercamento, colocar placa indicando a proibição de acesso ao local.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSÉ NORBERTO LOBATO - MASP: 0765433-8

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 14 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER